



PROJETO DE LEI Nº. 040/2018

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____
Visto: 1º secretário: _____

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 102, de 08 de dezembro de 2017, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Apucarana como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O inciso VI, do artigo 25, da Lei Municipal nº. 102, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 25º (...)

VI – repasses mensais da Empresa Prestadora de Serviço de Saneamento no Município, no percentual de 1% (um por cento) do faturamento referente ao contrato de abastecimento e saneamento."

Art. 2º Acrescenta o §3º no artigo 25, da Lei Municipal nº. 102, de 08 de dezembro de 2017:

"Art. 25 (...)

§3º A partir de janeiro de 2020, o repasse mensal da Empresa Prestadora de Serviço de Saneamento, referente ao faturamento do contrato de abastecimento e saneamento, será dividido a ordem de 0,5 % para o Fundo Municipal de Saneamento Básico e 0,5% para o Fundo Municipal do Meio Ambiente."

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº. 102, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 13 de abril de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadora:-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na **Lei Municipal nº. 102, de 08 de dezembro de 2017**, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Apucarana (PMSB).

Inicialmente cumpre-nos esclarecer, que as alterações na Lei são necessárias para que a partir de janeiro de 2020, o repasse mensal da Empresa Prestadora de Serviço de Saneamento, referente ao faturamento do contrato de abastecimento e saneamento, seja dividido a ordem de 0,5 % para o Fundo Municipal de Saneamento Básico e 0,5% para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

O artigo 25, da Lei Municipal n. 102/2017, seguindo orientação do que foi deliberado em Audiências Públicas para elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Apucarana, estabeleceu que o repasse mensal do faturamento da Empresa Prestadora de Serviços, referente ao contrato de abastecimento e saneamento no Município de Apucarana, fosse direcionado integralmente ao **Fundo Municipal de Saneamento Básico**.

Em um primeiro momento, optou-se por direcionar o repasse mensal da empresa prestadora de serviços de abastecimento e saneamento integralmente ao FMSB, para que o FMSB tivesse um aporte de recursos até o ano de 2019.

Após esse período de aporte, o Município entende, que é necessário reequilibrar as receitas entre o FMSB e FMMA, que a partir de janeiro de 2020, passarão a dividir os repasses mensais da Empresa Prestadora de Serviços, referente ao contrato de abastecimento e saneamento no Município de Apucarana



Acreditando no entendimento dos Senhores Vereadores e Vereadora, postulamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Portanto, contamos com o aval de Vossas Excelências na análise e aprovação do mesmo, oportunidade em que reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Município de Apucarana, em 13 de abril de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal